



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 521/93

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS, DOAÇÃO, CONCESSÃO DE USO E CRIA NORMAS PARA LOTEAMENTOS DESTINADOS A INDÚSTRIAS, VISANDO A EXPANSÃO INDUSTRIAL DE ALTA FLORESTA".

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 348 DE
13/12/93 a 31/12/93.
pág. 52.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Geral do Município

Artigo 1º - As Empresas Industriais que vierem a se instalar no Município, visando a ampliação da oferta geral de empregos, aumento da produção industrial e o aproveitamento de matérias-primas locais e regionais, serão concedidos estímulos, através dos incentivos adiante indicados:

- I - isenção da taxa de licença para execução de obras;
- II - isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
- III - isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU);
- IV - isenção de emolumentos relativos a aprovação de projetos arquitetônicos.

Parágrafo 1º- A isenção prevista no inciso II será concedida sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

Parágrafo 2º- A isenção prevista no inciso III incidirá sobre as construções e sobre o terreno até 3 (três) vezes a área edificada.

Sobre a área do terreno excedente a esse limite, se houver, o pagamento do tributo será integral.

.../



RETOMADO EM 02/03/2000



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 521/93-02-

Artigo 2º - O tempo de duração das isenções de IPTU e taxa de licença para localização de estabelecimento de indústria, será de até 10(dez) anos.

Artigo 3º - Nos casos de venda ou transferência da indústria beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente.

Artigo 4º - Poderá o Município revogar os benefícios, quando o beneficiário permanecer com suas atividades paralisadas por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado.

Artigo 5º - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei, para pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Artigo 6º - Os benefícios desta Lei se aplicam às indústrias que se instalarem no Distrito Industrial no Município de Alta Floresta, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Municipal.

Artigo 7º - Para os efeitos desta lei, considera-se indústria, o conjunto de atividades de abastecimento destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários, de interesse do Município, a critério do Executivo.

Artigo 8º - Nos casos de mudança de local de indústria para o Distrito Industrial, e havendo interesse no fato, esta gozará dos benefícios previsto nesta Lei.

...2





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 521/93-03-

Artigo 9º - Os beneficiados pelos incentivos, e que não cumprirem com a finalidade desta lei terão os valores reatadebalecidos por "lançamentos de offeto" e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Artigo 10º - Fica o Executivo autorizado a adquirir terrenos para a expansão do Distrito Industrial de Alta Floresta, na forma definida em Lei.

Artigo 11º - Os terrenos pertencentes ao Município, ou que vierem a pertencer para fins de industrialização, poderão ser doados ou dados em concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 271/67.

Parágrafo 1º- Em qualquer dos casos, obriga-se o beneficiário a conclusão de no mínimo 30% (trinta por cento) do projeto industrial, nos primeiros 12 meses a contar da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo 2º- Nos casos de doação de terrenos, deverá constar no Decreto do Executivo, cláusula resolutiva, prazos para a elaboração de projetos, instalações e operacionalização, que não poderá exceder de 2 (dois) anos, além de formas de possível reversão dos bens ao patrimônio Municipal.

Parágrafo 3º- Na hipótese de reversão, o imóvel será reincorporado ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização pelo Município.

.../



SECRETARIA DO PROCELSSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 521/93 -04-

Parágrafo 6º- A taxa de ocupação dos terrenos industriais não será inferior a 20% (vinte por cento) nem superior a 50% (cinco por cento).

Artigo 12º - Constarão obrigatoriamente do contrato que conceder benefícios, cláusulas estabelecendo prazos para o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Único- O não cumprimento das cláusulas contratuais ensejará a rescisão do contrato, com ressarcimento ao Município dos valores gastos, com todos os estímulos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos.

Artigo 13º - O Executivo poderá, dentro de condições especiais e observada a conveniência, oportunidade e interesse social e econômico, subsidiar parcela de infra-estrutura necessária nos terrenos destinados à industrialização.

Artigo 14º - Fica o Executivo autorizado a fixar, por Decreto, normas para aprovação de loteamentos industriais, desde que assegurada a doação ao Município das seguintes áreas: de fundo de vale, com largura mínima de 30m e isolada por via pública; 3% (três por cento) da área a ser loteada, destinada à implantação de serviços públicos, área essa não inferior a 3.000m².

Parágrafo 1º- Os serviços mínimos a serem exigidos nos loteamentos previstos neste artigo são:

- 1- abertura de vias públicas com revestimento primário;



GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 521/93-05-

2- solução adequada para escoamento de águas pluviais;

3- rede de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º- Outros serviços, inclusive a pavimentação asfáltica são opcionais, porém, de responsabilidade dos adquirentes dos lotes.

Parágrafo 3º- É o executivo autorizado ainda, a registrar para o próximo exercício, no limite de saída, o crédito autorizado neste artigo.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 17 de Dezembro de 1993.


ROSSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

